

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 10 / 2024

Julie Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 171/2024

Empresa/Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA		
Endereço p/correspondência: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2– Monte das Oliveiras, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 00.533.000.000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 99 16/9 62-9	E-mail:	
Processo nº: 010023/2023-84	ASV decorrente da LAU N.º:	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Nome do Empreendimento: Reforma e Modernização da Rodovia AM 010		
Recibo SINAFLOR: 21319297	Área a ser suprimida: 73,344ha	
Registro No IPAAM: 1018.	Compensação Ambiental: Plantio de mudas de andiroba	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a realização dos serviços de Terraplanagem da Rodovia AM-010 no trecho compreendido entre as estacas 1.416 e 3.840, da Rodovia AM-010 que liga o trecho Manaus/Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas (conforme registro SINAFLOR nº 21319297).		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Grande	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 24.425,004 st lenha	Área do Imóvel: 985,2 ha	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pedro Henrique da Costa Lyra - Engenheiro Florestal		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230419635 (Chave nº: c2228)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Domínio público (faixa de servidão da Rodovia AM-010)	
CPF/CNPJ:	CAR: NA
Localização: Rodovia AM 010, que liga o trexo Manaus/Rio Preto da Eva-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Consta em anexo ao SINAFLOR a tabela excel (arquivo tab_yRVN-R05) contendo os pares de coordenadas geográficas da área objeto da solicitação da LAU de supressão da vegetação.

Devido ao grande número de pares de coordenadas (63.492 pares de coordenadas) constam nesta minuta os oito pares de coordenadas (quatro iniciais e quatro finais) da área total.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	2° 52' 32,105" S	59° 57' 12,419" W	P-63489	2° 41' 42,402" S	59° 41' 17,521" W
P-2	2° 52' 32,198" S	59° 57' 12,306" W	P-63490	2° 41' 42,355" S	59° 41' 17,548" W
P-3	2° 52' 32,461" S	59° 57' 12,268" W	P-63491	2° 41' 42,571" S	59° 41' 17,903" W
P-4	2° 52' 32,740" S	59° 57' 12,278" W	P-63492	2° 41' 42,913" S	59° 41' 18,673" W

Manaus, 17 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 171/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **010023/2023-84**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU para supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido a copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **73,344 ha**.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
19. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificadas estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão da vegetação, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.